



Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

www.mariadafe.mg.gov.br

DECRETO 3662, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A PARCERIA COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE MARIA DA FÉ, SENHORA PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal; especificamente em atendimento a Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações pela Lei Federal nº 13.204/2015.

CONSIDERANDO que mencionadas leis afastaram de modo definitivo a aplicabilidade da Lei Federal nº 8.666/93 instituindo processo específico do chamamento público no qual as entidades prestadoras de atividades educacionais, assistenciais e de saúde estão elencadas nos rol de dispensa ou inexistência;

CONSIDERANDO que as entidades elencadas neste decreto gozam do reconhecimento de toda a sociedade mariense pelos serviços prestados ao seu público beneficiário e que prestam serviços de interesse social, complementando a ação do poder público;

CONSIDERANDO que foram monitoradas e avaliadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Resolução nº 12/2018 e que apresentaram Manifestação de Interesse na forma da lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica dispensada a realização do Edital de Chamamento Público para celebração de Termos de Colaboração com entidades assistenciais do Município de Maria da Fé para recebimento de recursos do Orçamento Municipal do ano de 2019, nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, pelas razões expostas no Termo de Justificativa de Dispensa, documento anexo, parte integrante deste decreto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal

**PROCESSO DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA
COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
PARA O EXERCÍCIO DE 2019**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

DATA:

20 de dezembro de 2018

BASE LEGAL:

Art. 30, da Lei 13.029/2014 alterada pela Lei 3.204/2015

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil, previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

PROPONENTES:

ENTIDADE	CNPJ	RESPONSÁVEL	CPF
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIA DA FÉ	21.422.019/0001-04	Haroldo Batista de Oliveira	120.931.066-04
LAR SÃO VICENTE DE PAULO	17.863.424/0001-82	José Braga Neto	286.856.796-72
SOCIEDADE AMIGOS DE MARIA DA FE	18.643.825/0001-90	José Benedito Alkimin	479.933.676-20
GRUPO BEM VIVER DA TERCEIRA IDADE	08.094.918/0001-59	Maria da Conceição Carvalho Borges	664.327.586-53

OBJETOS PROPOSTOS:

ENTIDADE	OBJETO
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIA DA FÉ	Atendimento às pessoas com deficiência, de todas as idades.
LAR SÃO VICENTE DE PAULO	Acolhimento de idosos em regime permanente.
SOCIEDADE AMIGOS DE MARIA DA FE	Atividades assistenciais e de educação infantil para crianças de 1 a 3 anos
GRUPO BEM VIVER DA TERCEIRA IDADE	Promoção de qualidade de vida, cidadania e defesa de direitos da pessoa idosa.



Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

www.mariadafe.mg.gov.br

RAZÕES DA DISPENSA:

As entidades proponentes, especialmente a APAE-Maria da Fé, Casa da Criança e Lar São Vicente de Paulo prestam serviços a seu público há mais de duas décadas de forma regular e continuada. Contam com repasses públicos municipais, por meio das leis de subvenções sociais também há muito tempo, sendo que no conjunto das Leis Orçamentárias para 2019 suas subvenções foram estabelecidas na lei Municipal nº 1.596/2018. São únicas nos serviços que prestam e gozam do reconhecimento público da população mariense que apóiam com doações e participação em todos os seus eventos.

Em cumprimento a Lei 13.019/2014, denominada Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, as entidades foram fiscalizadas por comissão designada pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) cujo relatório foi discutido e aprovado pelo Conselho através da Resolução nº 12, de 20 de dezembro de 2018. Os relatórios aprovados pelo Conselho atestam a capacidade gerencial para celebração de termos de colaboração com o Município preconizadas na Lei Federal nº 13.019/2014 e 13.204/2015.

Também se teve o cuidado de observar nas fiscalizações realizadas o cumprimento das normas específicas de cada área de atuação, quais sejam:

- Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e Adolescente;
- Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.

As entidades apresentaram Manifestação de Interesse Público, na forma do art. 18, da Lei 13.019/2014 e possuem condições técnicas e espaço físico, equipe de trabalho e diretorias dinâmicas que permitem afirmar que reúnem todas as condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades que propõem desenvolver. Vale ressaltar que a APAE-Maria da Fé e a Casa da Criança (SAMFÉ) receberam recursos de convênios celebrados por meio de emendas parlamentares para obras de reforma que melhoram muito a qualidade do espaço físico ofertado com maior comodidade.

Observa-se também a dedicação e a luta do grupo Bem Viver da Terceira Idade na melhoria do ambiente de seus encontros e a busca por apoio para construção sede própria, haja vista terem obtido por meio de doação da administração municipal terreno necessário para alcance desta meta. Além disso, a entidade atuou proativamente junto a Secretaria Municipal de Assistência Social para implantação do Conselho Municipal do Idoso em cumprimento às políticas públicas de defesa de direitos e promoção da qualidade de vida do público que assiste.

As entidades em questão primam pela qualidade de seus serviços que complementam a atuação do Município na defesa dos direitos sociais estatuídos nos artigos 223 e 227, da Constituição Federal, razão pela qual são essenciais no desenvolvimento das políticas públicas voltadas aos idosos, crianças e adolescentes e pessoas com deficiência física do Município de Maria da Fé.



Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

www.mariadafe.mg.gov.br

Expostos estes argumentos, cumprindo o princípio da motivação do ato normativo público e com respaldo na legislação pertinente, faz-se necessária a celebração de Termo de Colaboração com as entidades proponentes à parceria com o Município de Maria da Fé para recebimento de recursos financeiros do Orçamento de 2019, a partir de mês de janeiro.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO

Prefeita Municipal